

Ver recursos e contrarrazões para o edital



Lista de participantes com recurso

IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

30/01/2025 | 22:08:04



Justificativa

Download do arquivo

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA entende que a proposta vencedora, tal como apresentada pela GA Pavimentações e Locações LTDA carece de qualificação econômico financeira. Sendo assim, a recorrente requer a reavaliação da decisão para fins de garantir que a execução da obra contratada ocorra em condições adequadas de viabilidade e segurança, sem comprometer a qualidade dos serviços e o interesse público. requer-se: A inabilitação da empresa GA Pavimentações e Locações LTDA, por descumprir os requisitos editalícios referentes à apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis

Lista de contrarrazões

GA PAVIMENTACOES E LOCACOES LTDA

04/02/2025 | 16:04:59



AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 166/2024

Pelo presente instrumento, a empresa **IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **30.104.393/0001-44** com sede na **R GUARARAPES, nº 1523, PINDORAMA, Belo Horizonte/MG**, através de seu representante legal **Sra. IVANA ASSIS PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **067.356.706-04**, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório em epígrafe, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, artigo 165 “c” da Lei 14.133/2021

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, artigo 165, §1º, o prazo para interposição de recurso administrativo em processos licitatórios deve respeitar o período especificado no edital do certame, garantindo ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo o prazo final em 30/01/2025 às 23:59h.

Sendo a presente manifestação plenamente tempestiva.

II – DOS FATOS

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica das Ruas Laís Franco, Dep. Eli Franco, Manoel da Silva Reis, Ana Lobo, Francisco Rodrigues Pereira Campos e Guilherme Monteiro de Castro, Bairro Angélica, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme Projeto Técnico no valor global estimado de R\$ 1.252.866,95.

A **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** participou do certame, apresentando proposta e ao analisar a documentação da atual arrematante a empresa **GA PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** verificou-se que a ora arrematante possui os documentos faltantes das demonstrações contábeis e notas explicativas.

III – DA APRESENTAÇÃO IRREGULAR DO BALANÇO PATRIMONIAL

O primeiro fundamento é o descumprimento claro do item 13.1.3.1, tendo em vista que não foram apresentados em conjunto com o balanço (que está incompleto - somente 03 folhas de um balancete, sem valor pro certame, e um documento com nome de balanço com 04 páginas sem nenhuma identificação dos dados, sem comprovação do profissional contábil que o realizou, sem as demonstrações contábeis, sem notas explicativas, sem termo de abertura ou encerramento e o mais importante SEM NENHUMA AUTENTICAÇÃO.

Questiona-se, onde estão as notas explicativas, demonstrações contábeis ou ainda as demais informações necessárias à validade e regularia do balanço contábil da empresa vencedora?

Aliás, nota-se que: as empresas que participam de certame licitatórios precisam estar com sua documentação de acordo com a lei que prevê: a) Termo de Abertura e Encerramento (assinados pelo Contabilista e Sociedade Empresária); b) Balanço Patrimonial com Livro diário (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária); c) Demonstração do Resultado do Exercício (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária); d) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária).

Todos esses requisitos decorrem da Instrução Normativa RFB n.º 2082/22, e demais decretos vigentes.

Logo, por descumprimento claro e inafastável, deve a empresa ser inabilitada, pois não apresentou balanço completo, além de não apresentar demonstrações contábeis e notas explicativas.

Conforme exigências do edital e da legislação vigente, a apresentação do Balanço Patrimonial pela empresa licitante é elemento fundamental para comprovação da regularidade econômico-financeira.

Contudo, verifica-se que a empresa GA Pavimentações e Locações LTDA não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos, trazendo documentos que, além de incompletos, não possuem validade jurídica para fins de habilitação.

A Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 26), determinam que o Balanço Patrimonial deve cumprir os seguintes requisitos:

- 1. Estar registrado em órgão competente**, como a Junta Comercial, o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou OAB;
- 2. Incluir Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário**, garantindo sua autenticidade e conformidade;
- 3. Estar assinado pelo contador responsável, com registro no CRC, e pelo representante legal da empresa;**
- 4. Apresentar-se conforme o exercício social mais recente já exigível**, atendendo aos prazos estipulados pela Receita Federal.

IV – DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

A análise do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa GA Pavimentações e Locações LTDA revela graves falhas. O registro do Balanço Patrimonial em órgão competente é imprescindível para validar sua autenticidade e assegurar que as demonstrações financeiras refletem a situação patrimonial da empresa ao final do exercício social.

A ausência de comprovação desse registro torna o documento **juridicamente inválido** para fins de habilitação.

O Balanço Patrimonial, sim, **é peça contábil que deverá estar assinado pelo contador responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, com fundamento na Instrução Normativa RFB n. 1420/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1660/2016. Conforme art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1420/2013, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1660/2016 e nº 1679/2016, entende-se que, se a empresa faz uso do certificado digital, deverá comprovar a utilização da Escrituração Contábil Digital - ECD e apresentar o Balanço Patrimonial assinado digitalmente, fato este que supriria a ausência da assinatura do contador no balanço apresentado na licitação.

Entretanto, se a empresa não faz uso da ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial na forma convencional, assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

No âmbito da contabilidade comercial, embora existam outras, pode-se dizer que as quatro principais demonstrações contábeis e financeiras são o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou dos prejuízos acumulados e a demonstração dos fluxos de caixa.

As demonstrações contábeis e financeiras da sociedade por ações ou da sociedade anônima ou da companhia, conforme previsto no § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, serão assinadas “pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados”.

Além disso, o Conselho Federal de Contabilidade, ao dispor sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade afetas à escrituração contábil, por meio da Interpretação Técnica Geral - ITG 2000 (R1), cuja adoção é obrigatória por todas as entidades, independentemente da natureza e do porte, faz referência à possibilidade de assinatura dos livros contábeis obrigatórios, em formato digital, e das demonstrações contábeis.

O Livro Diário, que contém o Balanço Patrimonial, deve obrigatoriamente incluir os Termos de Abertura e Encerramento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Instrução Normativa RFB

nº 2.003/2021. Tais termos asseguram que as informações contábeis foram devidamente escrituradas, conferindo transparência e confiabilidade aos dados apresentados.

A ausência de qualquer desses elementos é suficiente para determinar a inabilitação da empresa licitante, sendo inadmissível a aceitação de documentos em desconformidade com a legislação vigente.

A aceitação de um Balanço Patrimonial irregular ou incompleto viola diretamente o princípio da isonomia, privilegiando uma licitante em detrimento das demais participantes que cumpriram rigorosamente as exigências editalícias.

Ademais, tal conduta afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital estabeleceu requisitos claros e objetivos para a habilitação, os quais devem ser observados por todas as licitantes.

V- DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** entende que a proposta vencedora, tal como apresentada pela **GA Pavimentações e Locações LTDA** carece de qualificação econômico financeira.

Sendo assim, a recorrente requer a reavaliação da decisão para fins de garantir que a execução da obra contratada ocorra em condições adequadas de viabilidade e segurança, sem comprometer a qualidade dos serviços e o interesse público.

Ante o exposto, requer-se:

1. A inabilitação da empresa **GA Pavimentações e Locações LTDA**, por descumprir os requisitos editalícios referentes à apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis;
2. O prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada, garantindo o

cumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital;

3. Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito e de favorecimento a licitante irregular, com fulcro no art. 170 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVANA ASSIS PEREIRA
Data: 29/01/2025 19:23:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 30.104.393/0001-44
IVANA ASSIS PEREIRA
CPF: 067.356.706-04
Representante legal